PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OS PRINCIPAIS PONTOS DA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(LGPD - Lei nº13.709/2018)

PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS



APRESENTAÇÃO

Em uma economia e negócios movidos a dados, a Piccoli & Turuta Sociedade de Advogados apresenta informações para mitigar riscos e evitar sanções legais futuras aos nossos clientes.

Este é o momento de alerta aos sócios e diretores quanto ao controle das informações das empresas que circulam nas plataformas digitais.

Atentos sobre a LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), a diretoria das empresas deve tomar decisões e agir em direção a Governança Corporativa Digital.

No campo das penalidades da LGPD, elas podem ser administrativas e judiciais, mas as reputacionais, como a publicidade negativa, vão muito além das multas regulatórias ou contratuais.

Diante de tais premissas, não poderíamos deixar de trazer aos nossos clientes a importância da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como auxiliá-los em sua implementação de maneira prática, eficiente e resolutiva através deste Manual.

Partindo de uma advocacia empresarial em permanente evolução, conhecer as necessidades dos clientes é parte de nosso modelo de trabalho e princípio.

Boa leitura!

PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PRINCIPAIS ASPECTOS

O QUE É A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS?

A Lei 13.709/2018 disciplina sobre o tratamento de dados pessoais, seja por meios físicos ou digitais, de pessoas naturais ou jurídicas, tendo como principal objetivo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DA LGPD?

Para os titulares de dados pessoais, o principal objetivo da LGPD é trazer privacidade e proteção, garantindo assim os direitos e liberdades fundamentais. Já para as empresas, os principais objetivos da LGPD versam sobre transparência, desenvolvimento econômico e tecnológico, padronização a fim de facilitar as relações comerciais e redução de custos, fortalecer a segurança das relações jurídicas e a confiança do titular, além de promover a concorrência no mercado.

A QUEM SEM APLICA A LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados é aplicável a todas as pessoas naturais e jurídicas que tratem ou coletem dados no Brasil, ou ainda, quando o tratamento tenha por objeto a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços a titulares localizados no Brasil, independente do meio, do país de sede ou onde estejam os dados.

Com a vigência da lei, todas as empresas que lidam diretamente com dados pessoais de pessoas físicas ou jurídicas deverão adequar-se a fim de serem tomadas medidas que visarão garantir o cumprimento da legislação.

POR QUE SE ADEQUAR À LGPD É IMPORTANTE?

Adequando-se à LGPD, as empresas poderão oferecer aos clientes (pessoas naturais ou jurídicas) maior privacidade e autodeterminação acerca de dados pessoais, bem como apresentarão vantagem no mercado em relação à competitividade e credibilidade.

As empresas estão sujeitas a fiscalização e a imposição de sanções administrativas em caso de vazamento de dados. Ao surgir em conformidade com as obrigações trazidas pela LGPD não haverá o que temer.

PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PRINCIPAIS CONCEITOS

DADO PESSOAL

Para os efeitos da LGPD considera-se dado pessoal toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural (física) que possa ser devidamente identificada a partir dos dados coletados.
A LGPD dispõe sobre eles em seu Art. 5º, I.
São exemplos de dados pessoais: número de CPF, Cédula de Identidade, endereço, filiação e dados sensíveis.

DADO SENSÍVEL

Os dados sensíveis são aqueles inerentes à vida privada da pessoa natural, ligadas ao íntimo e emocional, como por exemplo, raça, convicção religiosa, posição política, saúde e vida sexual.
Estão elencados no Art. 5º, II da lei.

TITULAR

O titular é o proprietário dos dados pessoais, a pessoa natural a qual eles se referem, conforme dispõe o Art. 5º, V da LGPD.

TRATAMENTO

Qualquer manipulação, coleta, utilização, processamento, armazenamento, forma de proteção/guarda e até a eliminação são considerados tratamento do dado, ou seja, tudo o que é feito com os dados pessoais.
Vejamos o conceito pelo Art. 5º, X da Lei: X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DIREITO DOS TITULARES DOS DADOS

CONFIRMAÇÃO
Tal direito significa que o titular do dado pode, a qualquer tempo, confirmar se seus dados pessoais estão sendo tratados por uma instituição.

ACESSO
O titular do dado tem o direito de acesso aos seus dados pessoais a qualquer tempo em que tiver interesse.

CORREÇÃO
Eventualmente, estando quaisquer dos dados pessoais do titular incompletos, incorretos ou desatualizados, pode o titular solicitar à instituição a correção.

ANONIMIZAÇÃO
Segundo a definição do Art. 5º, IX da lei, significa que o titular tem o direito de utilizar de meios técnicos, razoáveis e disponíveis para que os seus dados percam a possibilidade de associação, direta ou indireta.

PORTABILIDADE
Pode, o titular dos dados pessoais, solicitar a transferência dos dados a outro fornecedor de produto ou serviço.

ELIMINAÇÃO
O titular dos dados pessoais pode exigir a exclusão de seus dados pessoais das plataformas de tratamento das empresas. Para tanto, o titular pode exigir das empresas um documento hábil a comprovar que a exclusão realmente ocorreu.

REVOGAÇÃO
Possibilidade que, a qualquer momento, o titular de dados revogue o consentimento dado para o tratamento de seus dados pessoais.

INFORMAÇÃO
O titular tem o direito de ser informado acerca das entidades, sejam públicas ou privadas, com as quais o controlador realizou o compartilhamento de seus dados pessoais.

PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AGENTES DE TRATAMENTO

CONTROLADOR

É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (Art. 5º, VI da Lei).

OPERADOR

É a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (Art. 5º, VII da Lei).

É necessário que o Controlador e o Operador mantenham um registro das operações de tratamento realizadas, principalmente àquelas fundamentadas em legítimo interesse.

A pessoa que figurar como Operador deverá realizar o tratamento de dados de acordo com as instruções fornecidas pelo Controlador, sendo que este deve indicar o encarregado.

ENCARREGADO (DPO)

É a pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) - (Art. 5º, VII da Lei).

O Encarregado é quem receberá as reclamações e comunicações dos titulares e autoridades competentes, prestará esclarecimento, adotará providências e orientará os funcionários e contratados do Operador quanto às práticas em relação à proteção de dados.

PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

HIPÓTESES LEGAIS DE NECESSIDADE DE TRATAMENTO DE DADOS

O tratamento de dados deve ocorrer sempre mediante o consentimento do titular, que deve ser livre de qualquer vício de vontade para ser válido, sob pena que o tratamento do dado seja considerado nulo.

É necessário que o consentimento seja fornecido pelo titular por escrito ou por outro meio que demonstre a efetiva manifestação de vontade dele. É vedado ao Controlador dar destinação diferente do autorizado pelo titular, bem como é possível que o titular revogue seu consentimento a qualquer momento.

O tratamento deve ocorrer quando for necessário cumprir uma obrigação legal ou regulatória do Controlador, execução de políticas públicas pela administração pública, ou estudos por órgãos de pesquisa.

Quando for necessária a execução de contrato ou procedimento preliminar a um contrato do qual seja parte o titular ou a pedido do titular, que o dado seja tratado, bem como em casos de exercício regular de direito em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

Na área da saúde ou de entidades sanitárias, os dados devem se tratados para tutela da saúde, para a proteção da vida e da incolumidade física do titular ou de terceiros.

Os dados também devem ser tratados sempre que for necessário tender interesses legítimos do controlador ou de terceiros, salvo quando prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção de seus dados pessoais e para proteção de crédito.

PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SANÇÕES

Em razão das infrações cometidas às normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, os agentes de tratamento ficarão sujeitos as aplicações de sanções a partir de 14 de agosto de 2021.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) será a responsável por aplicar as sanções dispostas no artigo 52, da Lei nº 13.709/2018, que podem ser:



Necessário ainda, ressaltar que tais penalidades não substituem as penalidades individuais do Código de Defesa do Consumidor e Código Civil que podem ser invocadas pelos titulares dos dados.

PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

HIPÓTESES LEGAIS DE NECESSIDADE DE TRATAMENTO DE DADOS

O tratamento de dados deve ocorrer sempre mediante o consentimento do titular, que deve ser livre de qualquer vício de vontade para ser válido, sob pena que o tratamento do dado seja considerado nulo.

É necessário que o consentimento seja fornecido pelo titular por escrito ou por outro meio que demonstre a efetiva manifestação de vontade dele. É vedado ao Controlador dar destinação diferente do autorizado pelo titular, bem como é possível que o titular revogue seu consentimento a qualquer momento.

O tratamento deve ocorrer quando for necessário cumprir uma obrigação legal ou regulatória do Controlador, execução de políticas públicas pela administração pública, ou estudos por órgãos de pesquisa.

Quando for necessária a execução de contrato ou procedimento preliminar a um contrato do qual seja parte o titular ou a pedido do titular, que o dado seja tratado, bem como em casos de exercício regular de direito em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

Na área da saúde ou de entidades sanitárias, os dados devem se tratados para tutela da saúde, para a proteção da vida e da incolumidade física do titular ou de terceiros.

Os dados também devem ser tratados sempre que for necessário tender interesses legítimos do controlador ou de terceiros, salvo quando prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção de seus dados pessoais e para proteção de crédito.



PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

COMO IMPLANTAR A LGPD NAS EMPRESAS?

1º CRIAÇÃO DO COMITÊ:

A função do Comitê será de garantir que toda a empresa esteja de acordo com a Lei 13.709/2018.
É importante que o comitê seja multidisciplinar, ou seja, envolva pelo menos 1 (um) colaborador de cada área da empresa, assim todos os colaboradores terão conhecimento da importância da LGPD.
Os responsáveis terão um conhecimento maior sobre quais são os riscos que a empresa pode estar exposta e poderão traçar um panorama para resolvê-los.
O comitê será composto principalmente pelo Controlador, pelo Operador e pelo Encarregado. Pode-se, por exemplo, escolher um encarregado por área da empresa.

2º RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO E IMPACTO DE DADOS (DATA MAPPING):

É uma das partes mais importante da implementação, pois será usado para priorizar as ações de adequação à LGPD.
Aqui o Comitê passa por todos os setores da empresa e levantará todos os dados sensíveis usados em cada atividade, analisando todos os fornecedores, a infraestrutura, os contratos e processos dentro da empresa.
O levantamento de dados é fundamental para analisarmos os impactos da privacidade dos dados na empresa.
Pode-se criar uma tabela de risco, que vai do extremo, passando pelo elevado, moderado, leve e até o baixo.
Assim é possível traçar qual o maior e o menor impacto na empresa.
Nesta fase, devemos inventariar, analisar e classificar os dados. O comitê verificará como ocorre a coleta dos dados, com quem os dados são compartilhados e identificará os diferentes tipos de dados.
Outro ponto importante na hora do levantamento é observar se o dado é realmente relevante para a empresa.
Todos os dados que não sejam utilizados em sistemas e/ou produtos devem ser descartados.

PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PASSOS PARA IMPLANTAÇÃO DA LGPD NAS EMPRESAS

3º DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PRIVACIDADE DE DADOS:

Um modelo de Política de Privacidade deverá ser fiscalizado para ser seguido, bem como existem políticas de segurança da informação e Recursos Humanos a serem cumpridos por toda a empresa.
Costuma-se ver políticas de uso e privacidade em diversos sites e redes sociais utilizadas pelas empresas em geral. Geralmente, estes termos são extensos e cansativos, de modo que os usuários apenas marcam um botão “ciente” sem a devida leitura.
A LGPD traz mudanças nesses termos. A lei impõe que esses termos de política de privacidade de dados sejam curtos para facilitar aos usuários.
O texto a ser desenvolvido para a Política de Privacidade deve descrever os tipos de dados pessoais recolhidos, como podem ser utilizados, com quem serão compartilhados (publicidade, transferência de dados, criança).
É importante informar a política de proteção de dados das empresas e também um meio de comunicação com a empresa, a fim de possibilitar que o titular dos dados exerça seus direitos.

4º ADEQUAÇÃO DO SISTEMA E AMBIENTE DE TI:

Quando ocorre a coleta de dados, é necessário que se identifique as atividades de deste processamento. Caso os dados não sejam obtidos diretamente, é preciso informar a origem, além de preparar os canais digitais para informar ao titular sempre que um dado for coletado.
Importante ainda informar aos titulares de dados a identidade do Comitê de proteção de dados, o tempo em que os dados serão mantidos em poder da empresa, os direitos do titular e destinatários e as transferências dos dados.
Determina a LGPD que os titulares podem transferir os dados para si sempre que desejarem. Neste sentido, é necessário que o ambiente de TI da empresa esteja preparado de maneira segura para copilar as informações para quem quer que seja autorizado pelo titular, seja o próprio titular ou outro DPO.
É necessário que o Comitê esteja empenhado em conscientizar toda a empresa da importância da LGPD.
Deve-se também envolver terceiros e fornecedores externos que possam ter acesso aos dados sensíveis que a empresa trata.
Apesar da coleta de dados pessoais mostrar-se extremamente informatizada, muitas vezes esta coleta pode ocorrer de maneira manual, através de formulários impressos e fichas de cadastro, sendo que o papel deve conter as mesmas informações, avisos e políticas de um site/portal.



PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PASSOS PARA IMPLANTAÇÃO DA LGPD NAS EMPRESAS

5º GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS:

O Encarregado (DPO) será responsável por proteger os dados e fazer com que o todo o Data Mapping e o ambiente de TI estejam de acordo com as Políticas de Privacidade e com a LGPD.

Para ocorrer um gerenciamento eficaz, é importante que sejam mantidas linhas de auditorias, inventários dos dados, avaliações de impacto e monitoramento da conformidade dos dados com o estabelecido na lei.

A empresa deve ser capaz de fornecer mecanismos para pseudônimos, criptografias e proteger dados pessoais, implementar medidas de segurança, confirmar confidenciabilidade, integralidade e disponibilidades de dados, mecanismos para restaurar acessos e notificar a autoridade de proteção de dados dentro de, no máximo 72h, e o titular do dado caso ocorra vazamento.

Reuniões devem ocorrer pelo menos mensalmente, para que o Comitê tenha acesso aos relatórios de acompanhamento do Data Mapping, onde devem estar todos os riscos e problemas ao não atendimento de algumas metas que devem ser corrigidas e sanadas.

Para validar toda a implementação e esforço da empresa para adequar-se à LGPD devem ser feitos testes de verificação pelo próprio Comitê e/ou funcionários.

Os testes ocorrerão no dia a dia da empresa e a validação deve ser com base nos casos de uso tanto dos usuários quanto pelos colaboradores da empresa.

Por meio destas orientações traçamos os conceitos e as regras básicas para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados em sua empresa. Sabemos que cada setor tem suas peculiaridades e demandas próprias e é por isso que estamos aqui.

PICCOLI & TURUTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTATO:

Endereço: Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 871, 2º Andar, Bairro Bosque, CEP: 19010-080 – Presidente Prudente/SP.

Email: contato@piccolituruta.adv.br

Site: www.piccolituruta.adv.br

Facebook: https://www.facebook.com/PiccoliTuruta/

Instagram: https://www.instagram.com/piccolituruta/

LinkedIn: https://www.linkedin.com/in/piccoli-t...

Telefone: (18) 3903-7171/Celular: (18) 99678-7891